



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 14/06/11

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011.

PROTOCOLO Nº 090
Data 14/06/11 15:04 Horas

José Paulo
Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Prefeito do Município de Anápolis, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- É obrigatória a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município.

Paragrafo único – Entende-se por obras públicas as realizadas, direta ou indiretamente, pelo governo municipal.

Art.2º- As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a obra:

I - previsão de início e término da obra;

II - cronograma de execução;

III - setor da administração responsável pela obra e empresa contratada;

IV – responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra em questão;

V - finalidade da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

VI - custo total da obra e origem dos recursos utilizados.

VII - órgão Municipal vinculado à obra;

VIII – brasão do município.

Paragrafo único – Nas placas, não deverão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Art. 3º – A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, padronizada com as cores oficiais do município e ser afixada em local de fácil visibilidade. Devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo tempo de execução da obra, cabendo à empresa vencedora da licitação, no caso de obras contratadas, os encargos com a manutenção da mesma.

Paragrafo único – Fica a empresa, executadora da obra, responsável pela confecção e afixação da placa informativa no prazo de até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º- No caso de ruas e avenidas, com mais de 300 metros de comprimento, as placas deverão ser colocadas no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Paragrafo único – As placas deverão ser visíveis a uma distância de pelo menos 30 metros.

Art. 5º- No caso do responsável pela execução da obra não ter afixado a placa informativa a que se trata essa lei ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 5 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º- Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeitos as seguintes penalidades:

I - em se tratando de autoridade ou servidor público, ao mesmo será aplicada às responsabilidades e penas previstas em lei.

II - no caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, reajustáveis anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a colocação de placa informativa em obras públicas municipais, cuja iniciativa se insere dentre aquelas do tipo geral ou concorrente, atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo para sua propositura.

Não há no Município de Anápolis qualquer norma que estipula obrigações com relação a colocação de placas indicativas em obras públicas, impondo medidas coercitivas em caso de descumprimento.

Entendemos ser necessária a elaboração de uma lei municipal que possa regular a prestação de informações à comunidade dos custos, prazos e realização de obras municipais e, com o projeto de lei em questão, haverá uma facilidade para que o cidadão possa acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas.

Assim, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Anápolis, 14 de junho de 2011

MARCIO JACOB
vereador PTB